

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

MINUTA DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DO SINDICATO, DENOMINAÇÃO, CATEGORIA, ABRANGÊNCIA, BASE TERRITORIAL, SEDE, FINALIDADE, PRERROGATIVA E OBJETIVOS


Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos do Estado do Tocantins, através de vínculo empregatício direto ou indireto, cuja atividade econômica preponderante e respectivos procedimentos de prestação de serviços submetem-se as normas traçadas pelo Ministério das Comunicações e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em especial a Portaria nº 500, de 06 de dezembro de 2004, nos termos dos incisos II e IV, do artigo 87 da Constituição Federal. Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004. Lei nº 11668, de 02 de maio de 2008. Lei nº 9611, de 19 de fevereiro de 1998, artigo 11 da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011. Artigos 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei nº 509, das Empresas Coligadas e Subsidiárias que venham a ser constituídas e adquiridas por controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas e demais Legislação competente; Para o efeito de representação sindical, de todos trabalhadores que exerça suas atividades laborais na base territorial representada por este sindicato que atinge todo Estado do Tocantins,

Art. 2º - O Sindicato terá a DENOMINAÇÃO: Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos do Estado do Tocantins e usará simplesmente a sigla: SINTECT - TO. Representa a categoria profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com abrangência estadual, cuja base territorial é o Estado do Tocantins.

Art. 3º - O SINTECT -TO, fundado em 17/10/2008 a partir do desmembramento do Sindicato dos Trabalhadores na Empresa de Correios e Telégrafos de Goiás e Tocantins, é pessoa jurídica de direito privado, Com SEDE e FORO na cidade de Palmas Estado do Tocantins, localizado na Quadra 404 Norte, Alameda 10, Lote 03, nº04, CEP 77.006-416, Palmas/TO, é uma associação com personalidade jurídica civil, e sindical, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.431.4100001-40, com a solicitação de registro ao Ministério do Trabalho e Emprego feita em 28/06/2012, sob Protocolo de nº 46000.002817/2012-65.

Art. 4º - O SINTECT -TO tem por FINALIDADE coordenar, orientar, proteger, defender, representar, encaminhar as reivindicações imediatas e históricas dos trabalhadores para os quais foi construído, trabalhando para o progresso e desenvolvimento geral da sociedade humana. Organizar a categoria visando à independência, autonomia e a solidariedade de ações comuns com as organizações da classe trabalhadora no Brasil e no mundo; Lutar e defender a liberdade e autonomia da representação sindical; legal e legítima dos interesses difusos, coletivos e


Tebna Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

individuais dos empregados a ele filiados, com zelo e diligência, sempre com a observância dos preceitos legais e normativos que regem a atuação sindical e dos ditames do presente ESTATUTO SOCIAL.

Parágrafo Único - O SINTECT -TO, é uma organização classista, democrática e autônoma em relação ao Estado, Partidos Políticos e Credos Religiosos.

Art. 5º. As fontes de recurso e receita do Sindicato constituem-se:

I - Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim;

II - Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;

III - Das multas e das outras rendas eventuais;

IV - De outras contribuições decididas em Assembléia Geral convocada para este fim;

V - Dos direitos patrimoniais decorrentes das celebrações de contratos;

VI - Das contribuições de solidariedade para custeio das atividades sindicais, aprovadas por Assembléia Geral, ou em decorrência da previsão ou cláusula inserida em Convenção Coletiva ou Acordos Coletivos de Trabalho e Sentença Normativa.

VII - do imposto sindical de que trata o artigo 582 da CLT.

VIII - Doações ou leis que venha regularizar os descontos assistenciais;

IX - Realização de eventos culturais e de lazer visando a arrecadação de receitas para o sindicato;

Art. 6º. O Patrimônio da entidade constitui-se:

I - Dos bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

II - Das doações e dos legados.

Parágrafo Primeiro. Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de pessoas legalmente habilitadas para este fim.

Parágrafo Segundo. A venda de um imóvel dependerá da prévia aprovação da Assembléia Geral da Categoria especialmente convocada para este fim, sendo necessária a aprovação por 2/3 dos


Telma Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

presentes em primeira chamada, não sendo atingindo será aprovada por maioria simples dos presentes em segunda chamada.

Art. 7º. Aquele que causar dano patrimonial responderá civil e penalmente por tais atos, seja dirigente, trabalhador associado ou não, assim como terceiros.

Art. 8º. Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas e indenizações ou qualquer tipo de penalidades decorrentes de ações concretas de luta da categoria, principalmente de greves.

Parágrafo Primeiro: São PRERROGATIVAS do SINTECT - TO:

I - Representar e coordenar a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria profissional, inclusive em seus envolvimento sócio-econômicos e políticos, perante as autoridades administrativas e judiciais;

II - Participar das negociações coletivas da categoria profissional, visando à celebração de contratos, acordos ou convenções coletivas de trabalho;

III - Instaurar Dissídio Coletivo e impetrar mandado de segurança coletivo, bem como outras ações e medidas judiciais, visando à defesa e os direitos individuais e coletivos dos trabalhadores;

IV - Promover estudos sobre questões de caráter político, cultural, social ou econômico de interesse da categoria profissional e dos trabalhadores em geral;

V - Lutar pelo aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos trabalhadores em geral com os empregadores e com o Estado;

VI - Promover e organizar as greves setoriais e gerais da categoria e da classe trabalhadora em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos trabalhadores;

VII - Filiar-se às organizações sindicais nacionais e internacionais desde que aprovado em assembléia geral convocada para esse fim;

VIII - Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores da categoria de acordo com as deliberações de assembleia geral e normas legais;

IX - representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada nas questões concernentes à sua condição de trabalhadores;

Parágrafo Segundo: Eleger ou designar os representantes da categoria, na forma deste estatuto.


Telma Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

Parágrafo Terceiro: Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e/ou manter comissões e departamentos especializados.

Art. 9º - O SINTECT - TO em seus OBJETIVOS poderá promover campanhas, celebrar contratos e convênios de direito público e privado, a fim de executar projetos sociais, manter acordos, junto a Governos Municipais, Distritais, Estaduais, Federais e Secretarias Municipais, Estaduais, e Ministérios, Receita Federal e demais órgãos da UNIÃO, os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Empresas Estatais, empresas privadas, instituições financeiras, institutos públicos e privados, fundações, conselhos profissionais, associações, entidades acadêmicas e de pesquisas, comércios, entidades sem fins lucrativos, Entidades Ecumênicas, Associações, Cooperativas, ONGS, OCIPES, organizações e Governos, podendo ser nacionais e internacionais, objetivando a inclusão: social, proteção ambiental, digital, cultural, Alimentar, educacional, desportiva, e moradia (habitacional) de seus associados e dependentes e comunidades carentes promovendo a cidadania e sempre visando angariar recursos e condições para a consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO

Art. 10º - É assegurado o direito de ASSOCIAÇÃO a este sindicato, através do preenchimento da ficha de filiação e quando aprovado pela Diretoria Executiva a todo trabalhador ativo ou aposentado que, por atividade profissional e vínculo empregatício direto ou indireto, integre os segmentos previstos nos artigos 1º e 2º deste Estatuto.

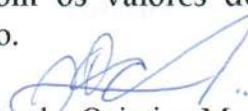
Parágrafo Primeiro: Uma vez filiado, o associado só perderá tal condição nas seguintes situações:

- O associado que deixar de exercer suas atividades profissionais, exceto nos casos de Invalidez permanente ou afastamento por aposentadoria;
- O associado que incorrer em práticas condenadas pela legislação em vigor como inidôneas, ou que ensejem o desligamento, por deliberação definitiva da Assembleia Geral;
- Pedido formal de desligamento enviado diretamente à Diretoria do SINTECT - TO;
- O associado ocupando cargo de direção sindical, incorrer na falta de comparecimento motivado e reiterado às Assembleias Gerais, somente sendo levado à efeito por deliberação pela Assembleia Geral.
- Malversação e dilapidação do patrimônio do SINTECT - TO.

Parágrafo Segundo. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, inclusive quando no regular exercício da administração.

Parágrafo Terceiro. Caso o associado se desligue do sindicato quanto tiver em curso ação judicial patrocinada pela assessoria jurídica do sindicato, arcará com os valores dos honorários dos advogados no percentual de 20% do valor econômico discutido.


Telma Milhomen Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

Parágrafo Quarto. Perderá seus direitos, o associado que deixar de pertencer à classe trabalhadora profissional citada nos artigos 1º e 2º, exceto nos casos de aposentadoria, afastamento de caráter político reivindicatório ou demissão e que continuar a contribuir mensalmente.

Art. 11º - São direitos dos associados, que estiverem em dia com suas contribuições:

- I - utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;
- II - votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitada as demais determinações deste Estatuto;
- III - gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato, na forma dos contratos e convênios Celebrados;
- IV - excepcionalmente, convocar Assembléia Geral, desde que atendido o disposto neste Estatuto;
- V - participar, com direito a voz e voto, nas Assembleias, conforme este Estatuto;
- VI - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da diretoria, às decisões das Assembléias;
- VII - comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato.
- VIII - Desligar-se livremente da entidade mediante pedido por escrito que deverá ser protocolado na sede do sindicato.

Parágrafo Único. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- I - Exigir da Diretoria do Sindicato o rigoroso cumprimento dos Estatutos e o respeito às decisões e deliberações de Assembleias;
- II - Acatar e cumprir as deliberações da Diretoria do Sindicato, das Assembleias ou Congressos da Categoria, e cumprir fielmente o Estatuto Social;
- III - Desempenhar com determinação o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido, bem como, as tarefas que lhe forem determinadas por ocasião de Assembleia ou por força deste estatuto;
- IV - promover o fortalecimento do Sindicato;


Telma Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

V - zelar pelo bom nome da Entidade e comunicar à Diretoria quaisquer fatos que sejam do interesse da categoria.

VI - O associado demitido contribuirá mensalmente ao sindicato com a mesma porcentagem paga pelos filiados da ativa, contabilizando-se sobre o valor de 02 (dois) por cento do salário mínimo vigente.

VII - O associado empregado ativo que estiver afastado pelo INSS, contribuirá com a mesma porcentagem paga pelos filiados da ativa, contabilizando-se sobre o valor do salário benefício, devendo efetuar o pagamento da mensalidade na sede do Sindicato ou por depósito bancário na conta do SINTECT-TO.

VIII - Comunicar à diretoria do sindicato ou às assembleias e demais reuniões e organismos sindicais as infrações patronais às convenções coletivas de trabalho ou qualquer direito dos trabalhadores;

Parágrafo Único. Pagar pontualmente as mensalidades de 2% (dois por cento) de seu salário nominal fixada neste estatuto e contribuições excepcionais fixadas pelas assembleias da categoria;

PENALIDADES - EXCLUSÃO - DESTITUIÇÃO

Art. 13º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo, quando desrespeitarem o Estatuto do Sindicato, as deliberações da Assembleia Geral, ou cometerem crimes com sentença transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro. A aplicação das penalidades será de competência da Diretoria Executiva e caberá recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim;

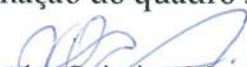
Parágrafo Segundo. Ao acusado será assegurado amplo e irrestrito direito de defesa;

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Executiva e a Assembleia adotarão as providências e procedimentos que julgarem necessário para a transparência de suas decisões.

Parágrafo Quarto. A exclusão do associado ocorrerá mediante reconhecimento de justa causa, em deliberação fundamentada, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva e, em grau de recurso, da maioria simples dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Quinto. As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em advertência por escrito, suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano e eliminação do quadro social.


Telma Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

CNDPJ - Palmas 02/12/2022 P.2813A Pág. 29/50

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

Parágrafo Sexto. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, e será admitido somente havendo justa causa, com recurso para Assembléia Geral, devidamente apurada em procedimento disciplinar, garantido ao associado à ampla defesa, o contraditório e demais direitos e garantias constitucionais, quando ficar comprovada a ocorrência de violação do estatuto social, difamação do Sindicato, ou de seus associados, atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais, conduta anti-sindical e desvio das regras básicas de convivência, a prática de atos ilícitos ou imorais, falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Sétimo. Definida a justa causa, o associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Oitavo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Nono. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso do associado à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral conforme determina o artigo 59, I do Código Civil Brasileiro. (esta previsão do Código Civil é apenas para exclusão de membros da diretoria).

Parágrafo Décimo - Os trabalhadores, ainda na ativa, aposentados ou demitidos, que forem excluídos por falta de pagamento, poderão reingressar no quadro de associados mediante o pagamento das mensalidades atrasadas, corrigidas monetariamente. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Décimo Primeiro - Será DESTITUIDO do cargo o membro da diretoria que descumprir o estatuto ou trazer prejuízo comprovado ao patrimônio do SINTECT-TO, por vontade própria.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Art. 14º - As instâncias de deliberação de sindicato são as seguintes:

I - A Assembleia Ampliada ou Congresso, Assembleia Geral;

II - A Diretoria Executiva;


Telma Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

III - A Diretoria Colegiada;

IV - O Conselho Deliberativo;

V - As Assembleias Regionais;

VI - O Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL AMPLIADA (CONGRESSO)

Art. 15 - O órgão máximo de decisão do sindicato é sua Assembleia Ampliada, ou Congresso, que será realizado, por convocação do Presidente, da diretoria Executiva, podendo ser convocado extraordinariamente por deliberação de setenta por cento dos membros do conselho deliberativo ou por deliberação em assembleia geral que (por convocação dos associados) que reúna no mínimo 1/5 dos associados, com assinatura e comprovação em ata.

Parágrafo Primeiro: A assembleia ampliada ou congresso tem como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento do programa de trabalho do sindicato, deliberar sobre criação ou extinção de SUB SEDE e outras providências.

Parágrafo Segundo: Compete exclusivamente à assembléia ampliada ou congresso, em convocação específica, alterar o estatuto, na forma descrita no artigo 59, II do CCB - Código Civil Brasileiro, observado o quorum mínimo de dez por cento dos associados.

Parágrafo Terceiro: A assembléia ampliada ou congresso é instância deliberativa em que poderão participar todos os filiados eleitos para este fim nas unidades das empresas da base da categoria e delegados natos de que trata este estatuto, além da Diretoria colegiada segundo normas definidas no Edital de convocação, com direito à representatividade para os demitidos e/ou aposentados, com amplo direito de discussão das propostas para todos os associados. Qualquer delegado inscrito na lista de presença da assembleia ampliada ou congresso terá direito de apresentar textos, moções e teses sobre o temário apresentado na convocatória do congresso.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - As assembléias gerais serão convocadas pelo Presidente por sua própria deliberação, diretoria executiva, diretoria colegiada ou por (70%) setenta por cento dos membros do conselho deliberativo, necessariamente através de um ou mais veículo de comunicação do sindicato (jornais do sindicato, impressos avulsos, página na internet, e-mail) e/ou por edital de convocação publicado em jornal de grande circulação estadual, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, garantindo-se que seja informado o maior numero de trabalhadores.



Telma Milhomem Borges
Presidente



Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

Parágrafo Primeiro: Nas assembleias gerais do sindicato, as votações poderão ser por aclamação em caso de maioria absoluta, por contagem individualizada de votos ou escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo: As assembleias gerais realizar-se-ão sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria.

Parágrafo Terceiro: As assembleias gerais de prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal e contador habilitado, serão convocadas até o final do segundo bimestre do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto: As assembleias gerais poderão definir a aprovação da pauta de reivindicações e do processo de renovação de convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho, bem como instauração de dissídio coletivo; Deflagração, organização, continuidade, suspensão e encerramento da greve; Contribuições assistenciais e/ou excepcionais; Filiação da entidade a organização sindical superior ou internacional; Decidir em grau de recurso pela manutenção, redução ou anulação da decisão de suspensão de sócios ou dirigentes conforme este estatuto. Outros assuntos de interesse da categoria que não sejam assuntos específicos da assembleia geral ampliada ou congresso.

Parágrafo Quinto: Os associados poderão promover, na forma do artigo 60 do Código Civil Brasileiro, assembleias gerais deliberativa com a presença comprovada em ata convocada por assinatura de no mínimo 1/5 dos associados.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17º - O sindicato será dirigido por um conselho deliberativo, composto pela diretoria colegiada, eleita na forma deste estatuto e ainda pelos delegados sindicais no pleno exercício de seu mandato.

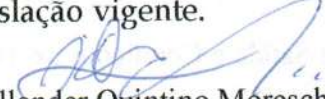
Parágrafo Único: a mesa que coordenará os trabalhos na reunião do Conselho Deliberativo terá um total de 03 (três) membros.

Art. 18º - Ao Conselho deliberativo compete:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- Aprovar a aplicação dos recursos do sindicato para o ano vigente;
- Propor criação ou extinção de secretarias regionais;
- Indicar os substitutos nos cargos da Diretoria Executiva, (dentre os membros da diretoria colegiada) nos casos de renúncia, impedimentos ou afastamentos superiores a 06 (seis) meses e exclusão de cargo da diretoria, exceto em cumprimento a legislação vigente.


Telma Milhomem Borges

Presidente


Allander Quintino Moreschi

OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

e) Aplicar a punição de que prevê deste estatuto.

Parágrafo Único: As decisões do conselho deliberativo não poderão contrariar as decisões da assembleia geral ampliada ou congresso e das assembleias gerais.

Art. 19º - O conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente se convocado pelo Presidente, diretoria executiva ou por abaixo assinado de 1/5 dos associados.

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 20º - A diretoria colegiada será composta pelo colegiado da Diretoria Executiva, suplentes e Conselho Fiscal eleitos na forma prevista neste estatuto. Em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, o preenchimento de vaga dar-se-á por suplente, nas reuniões da Diretoria Colegiada e as deliberações são adotadas por aclamação ou pela maioria simples de votos de seus membros presentes, com direito a abstenção e declaração de voto.

Art. 21º - A diretoria colegiada será organizada da seguinte maneira:

- a) Uma diretoria executiva de 07 (sete) membros titulares;
- b) 07 (sete) diretores Suplentes;
- c) Um Conselho Fiscal de 05 (cinco) membros.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º. A Diretoria Executiva será constituída por 07 (sete) membros titulares distribuídos nas respectivas pastas da seguinte forma:

- 1ª) Presidência,
- 2ª) Diretoria de Finanças e Administração,
- 3ª) Diretoria de Assuntos Jurídicos e Cidadania,
- 4ª) Diretoria de Comunicação e Cultura,
- 5ª) Diretoria de Saúde e Condições de Trabalho,
- 6ª) Diretoria da mulher e Políticas Sociais,


Telma Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

7ª) Diretoria de Formação Sindical e Esportes.

Art. 23º - Compete exclusivamente à Diretoria Executiva:

I - A direção e a gestão administrativa e patrimonial do sindicato, de acordo com o presente estatuto e a legislação vigente, bem como o trabalho de base junto aos trabalhadores;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV - Representar e defender os interesses e direitos individuais e coletivos dos associados da entidade e dos demais membros da categoria;

V - Elaborar o orçamento anual e organizar por contador habilitado, o relatório de sua gestão e submeter à assembléia geral até o final do primeiro semestre do exercício seguinte, com parecer prévio do conselho fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior;

VI - Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e de dissídios coletivos de qualquer natureza;

VII - Conduzir as Assembleias Gerais;

VIII - Admitir pedido inscrição de associados e Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

IX - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da entidade;

X - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

XI - Criar departamentos patrimoniais, Jurídico, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

XII - Realizar a negociação coletiva com as empresas em sua base territorial e instaurar dissídios coletivos, ações coletivas e individuais;

Telma Milhomem Borges
Presidente

Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

XIII - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, cabendo recurso para a Assembléia Geral sem efeito suspensivo;

XIV - Tomar a iniciativa na organização da categoria para defesa dos seus interesses e reivindicações, elaborando propostas de reivindicações, fazendo pesquisas, convocando reuniões plenárias e temáticas;

XV - Representar perante a empresa, coletiva ou individualmente, os interesses dos trabalhadores sempre que se fizer necessário;

XVI - Convocar as reuniões do conselho deliberativo, da assembleia geral ampliada ou congresso, das assembleias gerais e as assembleias regionais.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário e as suas decisões deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade (minerva).

Art. 24º - Compete ao (a) Presidente:

- I. Representar a entidade ativa e passivamente no âmbito público e privado, perante os Poderes constituídos, em todos os níveis, órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Manter organizadas as atas das reuniões das instancias deliberativas do sindicato;
- III. Assinar os documentos legais do sindicato bem como responder aos expedientes perante a empresa, inclusive processo administrativo;
- IV. Representar a entidade nos órgãos da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Convocar e presidir as Assembleias Ampliados/Congresso, Assembleia Geral;
- VII. Assinar contratos, convênios e documentos;
- VIII. Efetuar os pagamentos e recebimentos devidos à Associação, juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

Art. 25º - Compete ao (a) Diretor (a) Financeiro e Administração:

- I. Representar a entidade nos órgãos da Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal quando solicitado pelo presidente;
- II. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos, cheques e demais documentos bancários e contábeis;


Telma Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

- IV. Efetuar os pagamentos e recebimentos devidos à Associação;
- V. Executar o trabalho da tesouraria e supervisionar a contabilidade;
- VI. Apresentar relatórios de despesas e receitas mensalmente ao Presidente a diretoria e aos filiados sempre que forem solicitados;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais, semestralmente e o balanço anual para conferência e aprovação;
- VIII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral;
- IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- X. Substituir o presidente sempre que por ele solicitado ou estiver impedido;

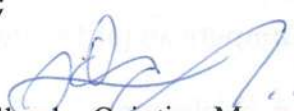
Art. 26º - Compete ao (a) Diretor (a) de Assuntos Jurídicos e Cidadania:

- I. Planejar e implementar as ações do setor jurídico do Sindicato, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- II. Assessorar a Diretoria Executiva na interpretação de Leis Trabalhistas e Sindicais, bem como nas negociações e nos Dissídios Coletivos;
- III. Assegurar assistência jurídica aos associados na área de direito trabalhista;
- IV. Participar de contatos externos com a finalidade de elaboração de Leis do interesse da categoria ou interesse geral dos trabalhadores.
- V. Fazer o acompanhamento sistemático das ações jurídicas de iniciativa do SINTECT - TO e da FEDERAÇÃO em que ele se encontra filiado;
- VI. Zelar, atualizar e preservar o arquivo jurídico;
- VII. Assessorar a DIRETORIA EXECUTIVA e os trabalhadores nas respostas de processos administrativos e demais solicitações feitas pela empresa;
- VIII. Assinar junto com o tesoureiro quando o presidente solicitar ou com o Presidente quando o tesoureiro estiver impedido;
- IX. Participar das lutas nacionais, em defesa de projetos que assegurem a anistia a todos os trabalhadores;
- X. Coordenar as atividades das lutas dos aposentados e aposentáveis da categoria e da classe trabalhadora, promovendo estudos e seminários sobre as questões relacionadas à sua área;

Art. 27º - Compete ao (a) Diretor (a) de Comunicação e Cultura:

- I. Planejar e Organizar as políticas de comunicação da categoria, viabilizando em conjunto com a Diretoria Executiva os matérias e meios de divulgação;
- II. Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- III. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade, desenvolvendo relações com a mídia em geral com o escopo de promover e divulgar as ações da entidade com avaliação do Presidente;


Telma Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

- IV. Organizar, publicar e distribuir jornais e boletins da Federação;
- V. Divulgar matérias de interesse da classe trabalhadora na imprensa em geral;
- VI. Estimular a prática cultural entre os trabalhadores e organizar eventos necessários para esse fim, destacando os talentos da categoria.

Art. 28º - Compete ao (a) Diretor (a) de Saúde e Condições de Trabalho:

- I. Planejar, executar e avaliar atividades voltadas para a análise, estudo e discussão das questões de saúde e ambiente de trabalho, viabilizando em conjunto com a Diretoria Executiva;
- II. Assessorar a Diretoria Executiva na discussão e implementação de políticas e ações voltadas à proteção da saúde do trabalhador;
- III. Coordenar as eleições para as CIPA's e acompanhar os trabalhos realizados por esta comissão;
- IV. Estabelecer parcerias com entidades que tratem sobre saúde do trabalhador;
- V. Monitorar e acompanhar o atendimento do plano de saúde fornecido aos Trabalhadores.

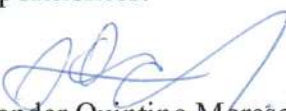
Art. 29º - Compete ao Diretor (a) de Assuntos da mulher e Políticas Sociais:

- I. Planejar e implementar as políticas, em conjunto com a Diretoria Executiva, voltadas à defesa dos interesses da Mulher trabalhadora e ampliar o relacionamento social da categoria voltadas ao combate das discriminações étnicas no âmbito das relações de trabalho bem como no âmbito da sociedade em geral e na defesa dos (as) trabalhadores (as), quando forem vítimas de quaisquer discriminações e preconceitos;
- II. Assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos de sua competência, bem como impetrar as ações necessárias para a consecução dos seus fins;
- III. Manter relacionamento com outras entidades com finalidades afins representando o sindicato nas atividades promovidas pelas entidades representativas das lutas Sociais, de raça, gênero e necessidades especiais;
- IV. Promover o desenvolvimento político e a integração das mulheres trabalhadoras dos correios. Denunciando e combatendo à prática de discriminação na categoria através dos meios Institucionais.
- V. Pesquisar e estudar as questões das lutas Sociais, de raça, de gênero, de necessidades especiais, de classe e das mulheres trabalhadoras, sob a ótica da luta pela igualdade de direitos, organizando e coordenando as atividades deliberativas, fruto desses estudos, tanto no que se referir a problemas internos do sindicato e da categoria, quanto aos de toda a sociedade.

Art. 30º - Compete ao (a) Diretor (a) de Formação Sindical e Esporte;

- I. Planejar e implementar as políticas, em conjunto com a Diretoria Executiva, voltadas a formação Sindical e Esportiva dos Trabalhadores e seus dependentes.


Telma Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Morešchi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

- II. Auxiliar na elaboração de material informativo, de formação, documentos e outras publicações destinadas a promover a educação dos trabalhadores associados ou não, membros da sociedade civil em geral, para o exercício da cidadania plena;
- III. Assessorar na organização de atividades promovidas por outras Secretarias e que tenham conteúdo didático ou educativo para os trabalhadores;
- IV. Propor e organizar cursos de formação, palestras, debates e seminários;
- V. Organizar e coordenar o funcionamento da sindicalização e a cobrança de mensalidade; Elaborar matérias de formação, para divulgação junto à categoria.
- VI. Programar as políticas, em conjunto com a Diretoria Executiva, voltadas à promoção das práticas de Esportes, que contam com a participação da entidade, dentre os trabalhadores e membros da sociedade civil;
- VII. Estimular a prática esportiva entre os trabalhadores e organizar eventos necessários para esse fim, destacando os talentos da categoria.
- VIII. Realizar parcerias e intercâmbios com os órgãos públicos, entidades afins e com a sociedade em geral para a consecução dos seus fins;
- IX. Manter relacionamento com outras entidades com finalidades afins;

DAS ASSEMBLÉIAS REGIONAIS

Art. 31º - As assembleias regionais são órgãos de deliberação das localidades agrupadas em regiões conforme organização da base operacional da empresa e será dirigida pelo Presidente, diretoria Executiva, colegiada e/ou pelos delegados sindicais.

Parágrafo Primeiro: As assembleias regionais serão convocadas, sempre que necessária pelo Presidente, diretoria Executiva ou colegiada.

Parágrafo segundo: O delegado sindical poderá solicitar por escrito ao Presidente ou a diretoria Executiva ou colegiada que convoque assembleia na região operacional por ele representada, para o que deverá indicar de forma clara a pauta que deseja debater em assembleia.

Parágrafo Terceiro: Uma vez recebida à solicitação do delegado sindical o Presidente, diretoria Executiva ou colegiada, avaliará a solicitação e se entender pertinente, deverá convocar assembleia regional no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo Quarto: Caso o Presidente ou a diretoria colegiada não convoque a assembleia regional no prazo do parágrafo anterior, os associados poderão convocar a assembleia que terá poder decisório desde que realizada com a presença mínima de 1/5 dos associados das regiões operacionais, mediante comprovação em ata.

Art. 32º - Compete às Assembleias Regionais:


Telma Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

Parágrafo Primeiro: Deliberar sobre assuntos locais, respeitando-se as instâncias superiores e assuntos de interesse da categoria a pedido das instâncias superiores do sindicato.

Parágrafo Segundo: A convocação das assembleias regionais será efetuada através de Edital publicado em Jornal, informativo do SINTECT - TO, enviado por meios de comunicação virtual (WhatsApp) e/ou ainda por e-mail ao filiado.

Parágrafo Terceiro: Em nenhuma hipótese poderão as decisões das assembleias regionais desprezar este estatuto ou contrariar decisões da assembléia geral ampliada ou congresso, da assembléia geral, do conselho deliberativo e da diretoria colegiada.

Parágrafo Quarto: As assembleias regionais convocadas pelo Presidente, Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, serão decisórias e realizadas anteriormente a assembleia geral ou a ampliada/congresso em Palmas, sendo que neste caso, deverão constar na convocação essas assembleias e computado os resultados das assembleias regionais.

Parágrafo Quinto: As assembleias de que tratam o parágrafo anterior, serão realizadas nas cidades de Araguaína, Gurupi, Porto Nacional, Paraíso, Guaraí e Colinas somando com a última, realizada em Palmas.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O sindicato terá ainda um conselho fiscal composto de 05 (cinco) membros efetivos eleitos juntamente com a diretoria colegiada.

Parágrafo Único: O conselho Fiscal será totalmente autônomo e independente em relação ao Presidente Conselho Deliberativo, Diretoria Colegiada, Diretoria Executiva, assembléia ampliada ou Congresso, cujo papel desempenhado será exclusivamente técnico.

Art. 34º - Compete ao conselho fiscal:

I - Examinar todos os livros e documentos da tesouraria e encaminhar qualquer irregularidade à Diretoria Executiva do SINTECT-TO, devendo haver tentativas de sanar qualquer dúvida e/ou irregularidade perante esta diretoria, em caso de não resolução das irregularidades estas serão encaminhadas à assembleia geral;

II - Apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer do balanço financeiro do sindicato do exercício anterior;

Art. 35º - As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes e constarão de ata lavrada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião.


Telma Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

Art. 36º - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando necessário ou quando convocado por abaixo assinado com no mínimo 1/5 dos associados.

Parágrafo Único: Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros do conselho fiscal ou sendo declarada a vacância de pelo menos três de seus membros, a diretoria colegiada convocará eleição para a escolha de novos membros a completar o conselho fiscal, que se dará em assembléia geral dos trabalhadores.

DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 37º - O sindicato terá delegado sindicais, se houver inscritos e eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos na proporção de 01 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) trabalhadores da categoria filiados nas unidades de trabalho, sendo que mais 1 (um) Trabalhador até completar 50 (cinquenta) será garantido o direito da unidade eleger outro delegado sindical.

Parágrafo Primeiro: É assegurada, ainda, a eleição de 01 (um) delegado sindical nas localidades com pelo menos 10 (dez) trabalhadores filiado e comprovado na relação do repasse das mensalidades, conforme os critérios definidos neste estatuto para ser votado.

Parágrafo Segundo: Também poderão ser eleito suplente na mesma proporção dos titulares.

Parágrafo Terceiro: As eleições dos delegados sindicais, titulares e suplentes, serão realizadas no mesmo ano das eleições da diretoria.

Art. 38º - Compete ao delegado sindical:

I - Representar o sindicato no local de trabalho, Fazer sindicalizações e Distribuir os órgãos informativos do sindicato;

II - Levantar os problemas e reivindicações dos trabalhadores na localidade de sua representação, tentando solucioná-los e não conseguindo, encaminhar a diretoria colegiada ou conselho deliberativo;

III - Participar das reuniões do conselho deliberativo, convocadas conforme este Estatuto, bem como das assembleias gerais, ampliada/congressos e demais eventos promovidos pelo SINTECT.

CAPÍTULO IV


Telma Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 39º - As eleições para renovação da Diretoria Colegiada serão realizadas a cada quatro anos em um único escrutínio em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 40º - Serão usados os meios institucionais e democráticos, na lisura do pleito eleitoral, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 41º - O processo eleitoral será organizado e conduzido através de uma Comissão Eleitoral composta de três membros, sendo indicado pela assembleia geral a indicação da comissão eleitoral, podendo ter mais um membro indicado por cada chapa concorrente.

DAS ELEIÇÕES.

Art. 42º - As eleições serão realizadas com no mínimo um mês de antecedência do término do mandato da atual gestão e convocada pelo atual Presidente do SINTECT - TO.

I - São elegíveis todos os associados não incurso em normas disciplinares internas que, expressamente, os tornem inelegíveis, em dia com suas obrigações sociais, bem como livres de qualquer vedação constitucional ou legal para ela;

II - Para concorrer às eleições, o associado tem que estar filiado há pelo menos 12 meses ininterruptos; ter contribuído com, no mínimo, 12 mensalidades, antes da data da eleição, e ainda estar em dia com todas as obrigações estatutárias.

Art. 43º - É eleitor todo associado que, na data da eleição, estiver em dia com suas obrigações estatutárias, estiver filiado há pelo menos 12 meses ininterruptos, antes da data da eleição, não estiver incurso em norma disciplinar interna que lhe retire esta condição e livre de vedação constitucional ou legal para ela é assegurado o direito de voto ao associado licenciado do trabalho por qualquer motivo desde que filiado pelo menos há 12 meses.

Parágrafo Único: A relação dos associados eleitores será mantida em local de fácil acesso na sede do Sindicato, 20 (vinte) dias antes da data da eleição e será fornecida, a partir da afixação, mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada para o Presidente da comissão eleitoral.

Art. 44º - É garantido o sigilo do voto pelo uso:

I - de cédula única contendo todas as chapas registradas ou urna eletrônica;

II - da rubrica dos membros da comissão em cada cédula;


Telma Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

III - de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Primeiro: Na confecção da cédula devem ser utilizados papel, tinta e tipos de impressão que dificultem a fraude, garantam o sigilo do voto e permitam a dobragem e o fechamento sem o uso de cola.

Parágrafo Segundo: As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número 1(um), de acordo com a ordem cronológica de registro e nelas constarão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 45º - As eleições devem ser anunciadas por edital com cópia afixada na Sede do SINTECT - TO e publicado o Edital resumido em jornal de grande circulação no Estado de Tocantins, com ampla divulgação.

I - Devem constar do Edital de Convocação os seguintes dados;

II - data, horários e locais da votação;

III - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Sede do Sindicato;

IV - data da nova eleição caso não tenha o registro de nenhuma Chapa;

V - o aviso resumido do edital deve conter os seguintes dados;

VI - denominação completa do Sindicato;

VII - prazo para o registro de chapas que não poderá ser menor que 15 (quinze) dias e horários de funcionamento da Sede do Sindicato.

Art. 46º - O requerimento de registro da chapa deve ser feito em 03(três) vias, endereçado ao Presidente do SINTECT - TO, assinado por qualquer um dos candidatos que integrem a chapa e será acompanhado dos seguintes documentos:

I - exemplar, em 03 (três) vias, da relação dos componentes da chapa e seus respectivos cargos;

II - ficha de qualificação individual de cada candidato, em 03 (três) vias, assinadas por cada candidato com firma reconhecida;

III - Cópia autenticada de documento de identificação com foto em 03 (três) vias.


Telma Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

IV - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde conste a qualificação e foto do empregado, e do contrato de trabalho da ECT;

V - apresentar certidão negativa criminal de cada candidato, das esferas federal e estadual. Havendo condenação, deverão já ter sido devidamente cumpridos os efeitos da pena.

VI - Será protocolado exclusivamente na Sede do Sindicato, com a pessoa habilitada para o atendimento dos interessados, para o recebimento da documentação e fornecimento do competente recibo;

VII - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro.

Art. 47º - Considera-se não habilitada sob pena de nulidade do registro a chapa que não oferece no exemplar da chapa nomes para todos os cargos efetivos e suplentes, exceto de delegados.

Parágrafo Primeiro: Será anulado o registro da chapa que não esteja de acordo com artigo 46 deste Estatuto, ou seja, desacompanhada das fichas de qualificação individuais preenchidas e assinadas por cada um dos candidatos, Cópia de documento de identificação com foto, certidões e respectivos documentos.

Parágrafo Segundo: A chapa que apresentar acumulação de cargos na Diretoria executiva, suplentes e Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Na composição da chapa, ficará garantida a oferta de no mínimo 20% das vagas destinadas às mulheres.

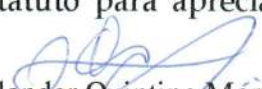
Parágrafo Quarto: Na composição da chapa, deverá ser respeitada a maioria absoluta de empregados públicos dos correios (ECT).

Art. 48º - Encerrado o prazo para registro de chapas disposto no artigo 46, os requerimentos de registro de chapas, acompanhados dos respectivos documentos, serão entregues à Comissão Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Todo o aparelho sindical bem como documentos, sistema de informática, veículos, deverão ser entregues para a nova diretoria eleita em condições de uso, por via de inventário, com clareza para não comprometer o andamento das lutas pelos trabalhadores e diminuindo ônus para a instituição sindical.

Parágrafo Segundo: Havendo somente uma chapa inscrita a Comissão Eleitoral poderá chamar uma assembleia em todas as localidades previstas neste Estatuto para apreciação com maioria


Telma Millhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

simples dos filiados presentes em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada para votação por aclamação.

DA COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 49º - A Comissão Eleitoral será constituída e empossada logo após o término da assembleia para o qual foi eleita, ficando a indicação de mais um membro por cada chapa a ser realizado após a decisão de homologação da respectiva chapa.

Art. 50º - A Comissão Eleitoral providenciará a publicação da relação nominal das chapas registradas em até 05 (cinco) dias do término do prazo previsto para registro.

Art. 51º - A Comissão Eleitoral compete:

- a) Organizar o Processo Eleitoral, designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de voto;
- b) Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto, preparar todo material de votação;
- c) Decidir preliminarmente sobre recursos, dentro da arrecadação do sindicato.
- d) Para os efeitos da estabilidade provisória dos dirigentes sindicais, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, um comprovante do registro de sua candidatura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do mesmo e, em igual prazo, remeterá comunicação escrita do fato ao órgão em quem que o candidato presta serviços.

Art. 52º - A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário, lavrando Ata das reuniões.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por decisão da maioria simples através dos votos dos seus membros e em caso de empate o presidente tem o voto de minerva.

Art. 53º - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 54 - As chapas ou candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto **poderão** ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da publicação da relação das chapas inscritas nos órgãos de informações do SINTECT-TO.



Telma Milhomem Borges
Presidente



Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

Parágrafo Único: Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como renúncia formal de candidato ou morte, será comunicada aos associados pela Comissão Eleitoral nos principais quadros de avisos da entidade e por e-mail.

Art. 55° - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida a Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na sede do SINTECT-TO.

Art. 56° - O representante da chapa que tiver candidato impugnado será notificado por e-mail ou por escrito em 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa.

Art. 57° - Instituído, o processo de impugnação será decidido em 04 (quatro) dias pela Comissão Eleitoral.

Art. 58° - Julgada procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído.

Art. 59° - A chapa terá 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para substituir com nomes validos sob pena de não concorrer a Eleição

DAS MESAS COLETORAS.

Art. 60° - As mesas coletoras de votos serão constituídas pela comissão eleitoral de um presidente, dois mesários, nomeados a partir de nomes indicados pelas chapas concorrentes. Não sendo protocolada pelas chapas 48 (quarenta e oito) horas, que anteceda a Eleição a Comissão Eleitoral indicará os membros das mesas coletoras.

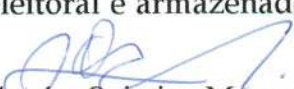
Parágrafo Primeiro - Serão instaladas mesas coletoras fixas e itinerantes na forma que melhor agilizar os trabalhos.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada desde que informado a comissão eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas, que anteceda a Eleição.

Parágrafo Terceiro - A critério da Comissão Eleitoral, para as cidades Palmas, Araguaina, Gurupi, Colinas, porto Nacional e Paraíso do Tocantins os votos serão coletados através de urnas podendo ser itinerantes.

Parágrafo Quarto - As demais cidades, o voto será coletado por Sedex enviado endereçado a unidade de cada trabalhador ou para aquela em que ele estiver exercendo suas atividades, com 12 (dez) dias de antecedência da data da eleição, para que garanta ao eleitor exercer o direito de voto. Os votos por Sedex será recebido pela maioria da comissão eleitoral e armazenado em segurança


Telma Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

até o dia da apuração da Eleição. Nesses casos poderá também serem coletados por meio de voto virtual (App, software, etc.) a depender de deliberação da Comissão eleitoral.

Art. 61º - Não poderão ser nomeados como membros das mesas coletoras:

a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes colaterais até terceiro grau, tampouco ascendentes e descendentes;

b) Os membros da Diretoria, Suplentes e Conselho Fiscal do SINTECT - TO.

Art. 62º - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo.

Parágrafo Segundo - Poderá a Comissão Eleitoral nomear os membros que forem necessários para completar a mesa coletora.

DA VOTAÇÃO.

Art. 63º - No dia e local designados, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 64º - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 65º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os Fiscais designados, Advogados procuradores das chapas concorrentes, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 66º - poderão ser coletados votos em separado se constar na lista geral de filiados e não constar na lista específica da urna e será usado dois Envelopes sendo um não identificado com o voto lacrado pelo votante e o outro com identificação do votante para conferência da comissão Eleitoral.



Tehna Milhomem Borges
Presidente



Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

DA MESA APURADORA.

Art. 67º - Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á em Assembléia Pública e permanente, na sede do SINTECT-TO, a mesa apuradora para qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 68º - A mesa apuradora será constituída pela Comissão Eleitoral e poderá fiscalizar acompanhar um Advogado, um observador e o presidente de cada chapa.

DO QUÓRUM

Art. 69º - A votação não dependerá de quórum para sua validade, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos eleitores.

DO RESULTADO

Art. 70º - Concluída a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita à chapa que obtiver a maioria simples de todos os votos validos e lavrará a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

Art. 71º - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, o resultado final da eleição com relação nominal dos Trabalhadores Eleitos.

DAS NULIDADES

Art. 72º - Será nula a eleição quando não cumpridas às formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicarão na da eleição.

Art. 73º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

DOS RECURSOS

Art. 74º - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término da eleição, à Comissão Eleitoral.

Art. 75º - O recurso será dirigido à Junta Eleitoral e entregue, em 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo, na sede do Sindicato, no horário normal de funcionamento.


Telma Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

Art. 76° - Protocolado o recurso, cumpre a Junta Eleitoral anexar à primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa se for pertinente o recurso.

Art. 77° - Concluído o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Junta Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 78° - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Artigo 79° - Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral ou pelo judiciário, outras serão convocadas para 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo Único - A Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 80° - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital;
- b) Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- c) Relação dos eleitores;
- d) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Lista de votantes;
- f) Atas dos trabalhos eleitorais;
- g) Exemplar da cédula única;
- h) Impugnações, recursos e defesas;
- i) Resultado da eleição.



Telma Milhomem Borges
Presidente



Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40

Inscrição Estadual: ISENTA.

Art. 81º - A Comissão Eleitoral, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da realização das eleições publicará o resultado da mesma.

Art. 82º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 83º - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral com ata de 1/5 dos associados para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84º - O patrimônio imóvel do sindicato somente poderá ser alienado através de aprovação da assembléia ampliada ou congresso.

Art. 85º - A dissolução do sindicato somente poderá ser realizada através de assembléia geral convocada por via de edital em jornal de grande circulação expressa e exclusivamente para este fim e que conte com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites. Neste caso, a assembléia deverá decidir a destinação do patrimônio, que deverá ser transferido para outra organização sindical representativa dos interesses da categoria em qualquer Estado da Federação ou, na sua inexistência, para outra organização sindical representativa de trabalhadores no Estado do Tocantins.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86º - Os membros do sindicato não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais da instituição.

Art. 87º - As questões do dia-a-dia sindical, não tratados por este estatuto serão reguladas pelas decisões da Diretoria Executiva e Colegiada além das assembléias gerais.

Art. 88º - Este estatuto somente poderá ser revisado no total ou em parte na assembléia geral ampliada de que trata este Estatuto.

Art. 89º - Nenhum membro das instâncias de administração do sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados, todavia, cabe ao SINTECT-TO arcar com a cobertura de seus salários, benefícios e demais direitos trabalhistas e previdenciários quando liberados com ônus para o



Telma Milhomem Borges
Presidente



Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT - TO.

CATEGORIA: Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ABRANGÊNCIA: Estadual.

BASE TERRITORIAL: Estado do Tocantins.

CNPJ: 10.431.410/0001-40


Inscrição Estadual: ISENTA.

sindicato ou com contrato suspenso em função do exercício de suas atividades sindicais e quando em atividades fora da sua cidade de lotação cabe ajuda de custo.

Art. 90º - Este estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Palmas/TO, e permanecerá por tempo indeterminado.

Palmas - TO, 10 de janeiro de 2022


Telma Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080

MOROMIZATO 敦 Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO TELEFAX: (63) 3215-9900

SELO DIGITAL 127035AAD447380 - GEG
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Protocolado sob o nº 62813, averbado sob nº AV-94
registrado sob o nº 1796. Dou fº. Palmas-TO 02/12/2022.
T.F.J. R\$7,03 Emol R\$11,95 ISS R\$2,72 Protocolo R\$3,47
FUNCIVIL R\$11,60 Pag.Ext. R\$53,58 Fd. Eletrônica R\$2,33
Outros R\$10,00 Total R\$102,68

Adriano Moromizato
Consulte o selo em <http://corregedoria.tjto.jus.br>
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ANULÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE




Telma Milhomem Borges
Presidente


Allander Quintino Moreschi
OAB/TO 5.080